



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union, , Brasília/DF, CEP 70610-051
- www.cidadania.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020 - SEI Nº 8778839

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA - CNJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Juiz **RICHARD PAE KIM**, RG nº 262231374 SSP/SP e CPF nº 143.974.908-64 e o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília/DF, CNPJ 05.526.783/0001-65, doravante denominado MC, neste ato representado pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social, **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, RG nº 131832-2 SSP/PB e CPF nº 839.199.294-20, Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Acordo tem por objeto a cooperação técnica para a conjugação de esforços na articulação entre o **Ministério da Cidadania**, por meio da **Secretaria Nacional de Assistência Social**, vinculada à **Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**, doravante denominada **SNAS**, e o **Conselho Nacional de Justiça**, visando à criação de fluxos e protocolos de entendimento e estratégias para a efetivação do acesso a direitos aos cidadãos.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento é estruturado pelos seguintes Eixos:

I - Oficinas e diagnósticos: diante da diversidade e complexidade dos temas discriminados no Plano de Trabalho que precisam ser melhor regulamentados ou que necessitam de uniformização de entendimento entre os membros do Sistema de Justiça e os gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, a **SNAS** e o **Conselho Nacional de Justiça** criarão:

a) espaços de pesquisa, avaliação, discussão e alinhamento;

b) ações de capacitação para produção e disseminação de conhecimento mútuo de responsabilidades e atribuições de cada ator, elaboração e oferta conjunta de material informativo e de orientações técnicas para gestores, servidores e usuários do Poder Judiciário e do Sistema Único de Assistência Social.

II - Fluxo de compartilhamento de dados e informações: atividades voltadas à interoperabilidade de sistemas, à ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas do Ministério da Cidadania e do Conselho Nacional de Justiça, em específico aqueles voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes, permitindo maior agilidade na obtenção de informações que poderão ser compartilhadas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas de acordo com as seguintes atribuições:

I - designar, no mínimo, 2 (dois) pontos focais para a consecução dos objetivos do presente instrumento, promovendo as ações internas necessárias à sua execução;

II - elaborar e produzir informativos, orientações, publicações, normativas, dentre outros conteúdos, com vistas à publicizar os entendimentos e avanços decorrentes desta Cooperação;

III - promover avaliação, produção e disseminação de conhecimento mútuo sobre responsabilidades, atribuições e ações desenvolvidas que sejam relacionadas à atenção e proteção de crianças e adolescentes;

IV- compartilhar dados, pesquisas, relatórios, entendimentos e normativas com temas afetos à cooperação.

3. DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA. A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo de Cooperação e respectivos Planos de Ação.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Acordo o Plano de Trabalho e respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Ajuste.

Parágrafo segundo. Poderão ser estabelecidos mais de um Plano de Ação para o cumprimento e execução do objeto deste ajuste.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS

CLÁUSULA QUARTA. O CNJ não se responsabiliza pelo uso dos dados constantes do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA cedidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos tribunais integrantes do Poder Judiciário.

5. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Cabe aos partícipes zelar pelo sigilo das informações e de documentos institucionais necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos na legislação pertinente, em especial a Portaria nº 143, de 08 de agosto de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social; Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do então Ministério do Desenvolvimento Social; art. 8º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, e o segredo de justiça das informações dos bancos de dados judiciais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

Parágrafo segundo. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas vigentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. A gestão do presente Acordo será efetuada, no âmbito do Ministério da Cidadania, por meio da Secretária Nacional de Assistência Social, e no âmbito do CNJ, pela Secretária Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os partícipes designarão por meio de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por

conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da Lei.

8. **DOS RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao Presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA NONA. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes. As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estes nada exigir um do outro além do estabelecido no próprio instrumento.

10. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO**

CLÁUSULA DÉCIMA. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto previsto no presente instrumento.

11. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA ONZE. Aplicam-se à execução deste Termo à Lei n. 8.666, de 1993 e, no que couber, os preceitos de Direito Público, assim como os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12. **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DOZE. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

13. **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

CLÁUSULA TREZE. É facultado aos partícipes promover o distrato ou a resilição unilateral do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

14. **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA QUATORZE. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Cidadania, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993.

15. **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

CLÁUSULA QUINZE. Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DEZESSEIS. As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. Caso necessário, os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem

da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37, da Lei 13.140, de 2015.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

Secretário Especial do Desenvolvimento
Social
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Juiz RICHARD PAE KIM

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão
Estratégica
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Richard Paulo Pae Kim, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 09/09/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8778839** e o código CRC **54208563**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS

PLANO DE TRABALHO

Em, 25 de agosto de 2020.

TÍTULO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA – MC E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.

PROCESSO nº: 71000.033866/2020-05

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação institucional e técnica entre os partícipes para realizar ações de apoio a primeira infância e gestão da informação entre o Sistema Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA , o Prontuário Eletrônico do SUAS - Acolhimento de Crianças e Adolescente e o Sistema Nacional de Cadastros do SUAS - CadSUAS.

2. ABRANGÊNCIA

Nacional.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

O Acordo de Cooperação será conduzido por meio de oficinas, diagnósticos e fluxos de compartilhamento de dados e informações.

As ações específicas desenvolvidas em cada frente de trabalho serão estabelecidas anualmente por meio de Plano de Ação, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

3.1 Das Oficinas e Diagnósticos

Atividades de pesquisa, avaliação, debate, capacitação (com foco em membros do sistema de justiça e profissionais e gestores do SUAS) e ações de disseminação de conhecimento mútuo de responsabilidades e atribuições de cada ator, elaboração e oferta conjunta de material informativo concernentes às políticas voltadas para a infância e juventude, tais como a política de Assistência Social, Convivência Familiar e Comunitária, Acolhimento Institucional e Familiar e demais ações de apoio às famílias nas quais há interface com as atribuições ou ações entre os partícipes, com vistas à uniformização de entendimentos, discussão e proposição de fluxos e procedimentos, elaboração de normativas, dentre outros.

3.1.1 Temas prioritários para discussão nas Oficinas:

- a) atuação dos partícipes em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes;
- b) Primeira Infância, em especial, impactos da institucionalização;
- c) violação de direitos e medidas protetivas de crianças e adolescentes;
- d) Sistema Único de Assistência Social: especificidades e competências das ofertas socioassistenciais;
- e) As relações/articulação entre o Sistema de Justiça e o SUAS observada as suas competências institucionais;
- f) Prontuário Eletrônico do SUAS – Acolhimento de Crianças e Adolescente e demais sistemas de informação;
- g) produção de informações e operacionalização do compartilhamento de dados sobre as políticas e ações voltadas para crianças e adolescentes;
- h) Indicadores, Métricas e formas de monitoramento do fenômeno do acolhimento na primeira infância e nas demais faixas etárias;
- i) Operacionalização do compartilhamento de dados e informações;
- j) **Outros temas relevantes podem ser priorizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, em comum acordo entre a Secretaria Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Justiça.**

3.1.2 Plano de Ação

Metas	Etapas
Estruturação das Ações	Definição dos temas e formato.
	Indicação de especialistas e público alvo
	Instauração das ações
Operacionalização das Ações	Planejamento e execução das ações
	Reuniões de avaliação continuada das ações
	Relatório
Elaboração e divulgação de material informativo	Levantamento de material a ser produzidos e divulgado
	Planejamento, produção e divulgação de materiais, tais com cartilhas, roteiros

3.2 Fluxo do compartilhamento de dados e informações.

Atividades voltadas à ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas da **SNAS** e do **CNJ**, em específico aqueles voltados às políticas e ações que envolvem a proteção de crianças e adolescentes, permitindo maior agilidade na obtenção de informações que poderão ser compartilhadas. Para tanto, serão indicados representantes para discussão acerca da operacionalização e dos fluxos e mecanismos a serem utilizados para a troca sistemática de informações entre os órgãos.

A presente ação se efetivará com a formalização de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, por ambos os partícipes, no qual o servidor se comprometerá a utilizar os dados compartilhados em virtude deste Acordo apenas para suas finalidades específicas, de acordo com o que dispõem a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), e demais normativas pertinentes que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, notadamente o segredo de justiça das informações dos bancos de dados judiciais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

3.2.1. Ações em relação aos sistemas, dados e informações prioritárias para acesso dos órgãos:

- a) troca mútua de informações em relação aos sistemas já existentes em ambos os órgãos referentes às suas estruturas, suas linguagens e perspectivas de mútuo acesso;
- b) disponibilização de bases de dados de ambos os parceiros que tragam informações sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar;
- c) fornecer, sempre que possível e mediante solicitação, outras informações e dados extraídos dos sistemas existentes, conforme disponibilidade dos referidos dados;
- d) realizar estudos técnicos de viabilidade de permissão de acesso recíproco aos sistemas de registro de dados sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar;
- e) orientar quanto ao acesso de informação dos sistemas;
- f) realizar estudos técnicos sobre a possibilidade de sinergia, oferta de serviços, interoperabilidade, criação de *web service* ou outras estratégias de diálogo entre os sistemas de ambos os parceiros, em especial, em relação ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, o Prontuário Eletrônico do SUAS – Acolhimento de Crianças e Adolescentes, o Sistema Nacional de Cadastros do SUAS (CadSUAS), e outros que se fizerem necessários;
- g) outros sistemas, dados e informações podem ser priorizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, em comum acordo entre a SNAS e o CNJ.

3.2.2. Plano de Ação

Metas	Etapas	Prazos
Formação de profissionais do CNJ e do SNAS para a compreensão dos conteúdos das bases de dados a serem compartilhadas e definição de canais de comunicação	Definição de pontos focais para a comunicação de dados entre a SNAS e o CNJ	Até 30 dias após aprovação da ACT
	Reuniões para formação dos pontos focais para o entendimento das bases de dados	
	Definição de canais de comunicação entre as equipes	
Efetivação do compartilhamento de bases de dados e informações	Compartilhamento das bases de dados	Ação permanente durante a vigência do ACT

4. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o Acordo de Cooperação Técnica possa alcançar os seguintes produtos:

- 4.1. Ampliação do conhecimento dos membros do Conselho Nacional de Justiça quanto às atribuições profissionais dos trabalhadores do SUAS e vice-versa;
- 4.2. Fluxos de informação e acesso a documentos e bancos de dados de ambos os órgãos definidos e em funcionamento no intuito de otimizar e nortear ações de proteção a crianças e adolescentes;
- 4.3. Aprimoramento das ações de ambos os órgãos em relação à qualificação do SUAS e observância das especificidades institucionais e também das ações concernentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes.



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Aires Ferreira Vasconcelos, Coordenador(a)-Geral de Regulação do Suas**, em 28/08/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 28/08/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/08/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7792537** e o código CRC **4F2A7D40**.